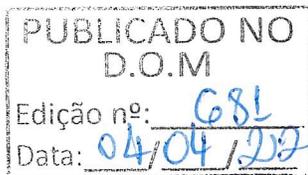




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 403, DE 4 DE ABRIL DE 2022.



**“NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.077/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XLVI da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 2.077/2022;

**Considerando** o Parecer Jurídico AJI nº 0098/2022, bem como, os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.077/2022; e

**Considerando** a necessidade de apuração dos fatos.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instaurada Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 2.077/2022.

**Art. 2º** Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

<b>Presidente</b>	Rodrigo Sartori Mendes	Auxiliar Administrativo	RE 11.825
<b>Membro</b>	Rafael Petrozziello	Agente Administrativo	RE 10.804
<b>Membro</b>	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134

**Parágrafo Único:** A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 3º** A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

**Art. 4º** Deverá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, por meio da sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Sindicante.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de abril de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo